



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

DECRETO Nº.01/2019
DE 024 DE JANEIRO DE 2019

Declara Situação de Emergência em toda a área Rural do Município de Riachão do Dantas/SE afetada pela SECA (COBRADE-1.4.1.2.0), Conforme IN/MI 01/2012

O senhor **PEDRO SANTOS OLIVEIRA** Prefeito do Município de Riachão do Dantas, localizado no estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - Que as precipitações pluviométricas no Município de Riachão do Dantas/SE no período do ano de 2018 e até a presente data, período em que as chuvas não foram suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais.
- II. Que a situação de seca se agrava a cada dia nas comunidades na zona rural do Município, com falta de água potável para consumo humano;
- III. Que como consequências deste desastre, resultou principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes no formulário de informações de desastre, anexo a este decreto;
- IV. Que parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município contidas no formulário de informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA** (cobrade-1.4.1.2.0).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Art.2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

Art.4º. Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipa nas comunidades ou povoados deste Município que estejam sendo castigados pela estiagem.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no uso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.6º. De acordo com o estabelecimento no Art.5 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941, autoriza - se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrer em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Ar.7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Pedro Santos Oliveira

PEDRO SANTOS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL